



OFÍCIO DO EXPEDIENTE

nº 114/2021

São Paulo, 03 de abril de 2021

Ofício CG.C.DER nº 546/2021

eTC-017167.989.16-9, 000933.989.17-0 e 003735.989.17-0

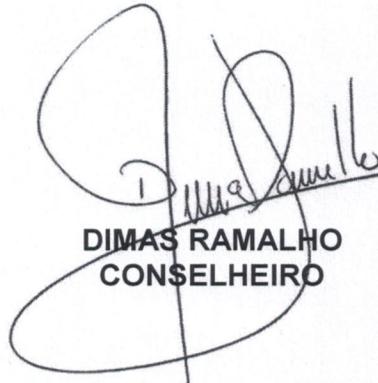
Ref. Pregão Presencial e Contrato Julgados Regulares - Execução Contratual e Termo Aditivo Julgados Irregulares – Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – Exercício 2016

**Senhor Presidente**

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Sentença exarada nos processos em epígrafe, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/12/2020.

Trata-se de Licitação e Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e a empresa José Roberto Pagani Cruz - ME, julgados regulares; e Execução Contratual e Termo Aditivo, julgados irregulares, para que, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adote as providências cabíveis.

Apresento a Vossa Excelência cordiais cumprimentos.

  
DIMAS RAMALHO  
CONSELHEIRO

Excelentíssimo Senhor  
Vereador RAIMUNDO RUI  
Presidente da Câmara  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP  
thm.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**

PROTÓCOLO DE ENTRADA	Sequência: 217 / 2021 Data/Hora: 21/05/2021 10:09
OFÍCIO DO EXPEDIENTE	Descrição: A JULGAMENTO DE LICITAÇÃO E DE CONTRATO E SEUS ADITIVOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E A EMPRESA JOSE ROBERTO PAGANI CRUZ - ME.



GABINETE DO CONSELHEIRO

DIMAS RAMALHO

(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

## SENTE

**PROCESSO:** 00017167.989.16-9  
**CONTRATANTE:** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA (CNPJ 46.429.379/0001-50)  
**CONTRATADO(A):** ■ JOSE ROBERTO PAGANI CRUZ (CNPJ 64.802.275/0001-21)  
**INTERESSADO(A):** ■ VANDERLEI BORGES DE CARVALHO (CPF 723.406.068-53)  
**ASSUNTO:** Contrato nº 135/2016 proveniente do Pregão Presencial nº 63/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e a empresa José Roberto Pagani Cruz - ME, cujo objeto consiste na aquisição de hortifrutigranjeiros com entrega parcelada.  
**EXERCÍCIO:** 2016  
**INSTRUÇÃO POR:** UR-19  
**PROCESSO(S)** 00000933.989.17-0, 00003735.989.17-0  
**DEPENDENTES(S):**

**PROCESSO:** 00000933.989.17-0  
**CONTRATANTE:** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA (CNPJ 46.429.379/0001-50)  
**CONTRATADO(A):** ■ JOSE ROBERTO PAGANI CRUZ (CNPJ 64.802.275/0001-21)  
**INTERESSADO(A):** ■ VANDERLEI BORGES DE CARVALHO (CPF 723.406.068-53)  
**ASSUNTO:** Acompanhamento de Execução Contratual referente ao Contrato nº 135/2016 proveniente do Pregão Presencial nº 63/2016, cujo objeto consiste no fornecimento de hortifrutigranjeiros, com entrega parcelada nas condições estabelecidas neste instrumento.  
**EXERCÍCIO:** 2016  
**INSTRUÇÃO POR:** UR-19  
**PROCESSO** 17167.989.16-9  
**PRINCIPAL:**

**PROCESSO:** 00003735.989.17-0  
**CONTRATANTE:** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA (CNPJ 46.429.379/0001-50)  
**CONTRATADO(A):** ■ JOSE ROBERTO PAGANI CRUZ (CNPJ 64.802.275/0001-21)  
**INTERESSADO(A):** ■ VANDERLEI BORGES DE CARVALHO (CPF 723.406.068-53)  
**ASSUNTO:** Termo Aditivo nº 01/2016 assinado em 22/12/2016, cujo objeto consiste no acréscimo da quantidade de alguns alimentos discriminados, conforme solicitação do Departamento de Educação.  
**EXERCÍCIO:** 2016  
**INSTRUÇÃO POR:** UR-19  
**PROCESSO** 17167.989.16-9  
**PRINCIPAL:**

**Vistos.**

DILIANA GARCIA

CARTÓRIO JURÍDICO

Em exame, Pregão Presencial nº 063/2016 e Contrato nº 135/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e a empresa José Roberto Pagani Cruz - ME, em 10/08/2016, pelo valor de R\$415.979,08, para aquisição de hortifrutigranjeiros com entrega parcelada.

Também em exame, a execução contratual e o Termo Aditivo nº 01 de 22/12/2016. Valor: R\$ 95.670,71. Adita em 23% (R\$ 95.670,71) o contrato 135/16 para dar continuidade ao fornecimento de hortifruti até o final do ano letivo para os alunos da Rede Pública Municipal e Estadual.

Fiscalização apontou diversas irregularidades, em resumo: (eventos 13, 14 e 21): a) ausências de autorização emitida pela autoridade competente, para a realização deste certame e de parecer jurídico; b) preços desconformes de alguns produtos que constaram do orçamento estimativo; c) descumprimento do cronograma físico-financeiro; d) pagamentos sem prévio empenho e pagamento por produtos não entregues; e) da ausência de



## Certificação Digital Imprensa Oficial

Sua assinatura  
reconhecida em qualquer  
lugar do mundo.

- Substituição dos documentos em papel pelo equivalente eletrônico conservando sua validade jurídica
- Assinatura digital de documentos
- Transações eletrônicas seguras
- Adequação às exigências da Receita Federal
- Emissão de proibições eletrônicas de qualquer lugar do mundo

Imprensa Oficial,  
certificadora oficial  
do Governo do Estado  
de São Paulo.

[www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

Imprensa Oficial  
certificadora oficial

SAC 0800 01234 01

SAC 0800 01234 01

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O primeiro aspecto questionado, ausência de demonstração de compatibilidade do preço contratado com os praticados no mercado, tende em vista que os orçamentos estimativos não levaram em consideração as características, peso e dimensões dos itens licitados.

É importante salientar que a estimativa de preços nas licitações é realizada na base de balizamento para os itens a serem licitados, com o objetivo de obter a contratação mais vantajosa e, ao mesmo tempo, eficaz na sua execução.

Para isso, a cotação de preços é a principal etapa desse processo e deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado. É importante ressaltar que a pesquisa de preços deve refletir a real probabilidade de contratação do ente estatal, refletido em planilhas que consideram a composição de todos os seus custos unitários, nos moldes do artigo 7º, § 2º, II, da Lei de Licitações.

Quicker descreve nessa fase de planejamento, da licitação pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a entidade contratante.

No caso, o orçamento estimativo não apresentou detalhamento de despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras despesas de fornecimento que deveriam correr por conta da contratada (item 10 do edital).

IGualmente irregular, o edital exigiu apresentação de Certeza de Débito com a Fazenda Municipal, Tributos Mobiliários (ISS/MN) e Tributos Imobiliários (IPTU), contrariando jurisprudência desta Corte, no sentido de que a exigência de regularidade fiscal recala sobre tributos que guardem relação com o objeto contratado (TC-13464/02609; TC-3159.989.13-2).

Quanto a execução contratual, a Origem não providenciou a correção da irregularidade apontada pela Fiscalização em seu relatório, reincidindo em atraso nos pagamentos efetuados a contratada.

Ante exposto, JULGO irregular a Licitação, o Contrato e a Execução Contratual, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/9.

Publique-se a Sentença.

PROCESSO: 00015400.989.18-2  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA (CNPJ 46.439.683/0001-89)

ADVOGADO: JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)  
CONTRATADO(A): CONSTRUTORA J. G. LTDA (CNPJ 26.239.451/0001-70)

INTERESSADO(A): GILBERTO ABDOU HELOU  
JOSE MAURO CORREA ALVARENGA

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 68/2018 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA E A CONSTRUTORA J.G. LTDA-ME, CUJO OBJETO DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DA CASCALHEIRA MORRO PELADO, NESTE MUNICÍPIO.

EXERCÍCIO: 2018  
INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO PRINCIPAL: 15381.989.18-5  
PROCESSO: 00023682.989.19-9

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA (CNPJ 46.439.683/0001-89)

ADVOGADO: DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)

CONTRATADO(A): CONSTRUTORA J. G. LTDA (CNPJ 26.239.451/0001-70)

INTERESSADO(A): VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 135/2016 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 63/2016, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA JOSE ROBERTO PAGANI CRUZ - ME, CUJO OBJETO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRAJEIROS COM ENTREGA PARCELADA.

EXERCÍCIO: 2016  
INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00000933.989.17-0,

00000935.989.17-0

PROCESSO: 00000933.989.17-0  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA (CNPJ 46.429.379/0001-50)

CONTRATADO(A): JOSE ROBERTO PAGANI CRUZ (CNPJ 64.802.275/0001-21)

INTERESSADO(A): VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 135/2016 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 63/2016, CUJO OBJETO CONSISTE NO FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRAJEIROS, COM ENTREGA PARCELADA NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

EXERCÍCIO: 2016  
INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO PRINCIPAL: 17167.989.16-9

PROCESSO: 00000933.989.17-0

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA (CNPJ 46.429.379/0001-50)

CONTRATADO(A): JOSE ROBERTO PAGANI CRUZ (CNPJ 64.802.275/0001-21)

INTERESSADO(A): VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

ASSUNTO: TERMO ADITIVO N° 01/2016 ASSINADO EM 23/12/2016, CUJO OBJETO CONSISTE NO ACRESCIMO DA QUANTIDADE DE ALGUNS ALIMENTOS DISCRIMINADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

EXERCÍCIO: 2016  
INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO PRINCIPAL: 17167.989.16-9

Vistos.

Em examen, Pregão Presencial nº 063/2016 e Contrato nº 135/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e a empresa José Roberto Paganini Cruz - ME, em 10/08/2016, pelo valor de R\$451.979,08, para aquisição de hortifrutigranjeiros com entrega parcelada.

Também em examen, a execução contratual e o Termo Aditivo nº 01 de 22/12/2016, Valor: R\$ 95.670,71, Adita em 23% (R\$ 5.670,71) o contrato 135/16 para dar continuidade ao fornecimento de hortifrutigranjeiros até o final do ano letivo para os alunos da Rede Pública Municipal e Estadual.

Fiscalização apontou diversas irregularidades, em resumo: (eventos 13, 14 e 21): a) ausência de autorização emitida pela autoridade competente, para a realização deste certame e de parecer jurídico; b) preços desconformes de alguns produtos que constaram do orçamento estimativo; c) descumprimento do cronograma físico-financeiro; d) pagamentos sem prévio empenho e pagamento por produtos não entregues; e) da ausência de comprovação de entrega das mercadorias; f) pagamento por mercadorias não entregues.

Notificada, a Origem rejeita a defesa nos eventos 69, 71 e 72 dos respectivos processos:

ATI-1 para irregularidade (eventos 80, 82 e 83).

MPC-1 para violação dos termos regulamentares (eventos 82, 84 e 85).

E o relatório. Decido.

As razões de defesa não foram suficientes para afastar a totalidade das irregularidades constatadas no curso da instrução processual quanto ao aditamento e execução contratual.

As falhas constadas na formalização do procedimento licitatório e do contrato são de caráter formal e não trouxeram prejuízo e, portanto, podem ser lançadas ao campo das recomendações, como as ausências de autorização emitida pela autoridade competente para a realização deste certame e de parecer jurídico.

A questão da econômicidade da contratação restou afastada, conforme atestado pelo órgão técnico de economia desta Corte, que asseverou que realizando um comparativo do valor contratado com os preços orçados, em que pese o valor do Item Maçã Galá estar superior à cotação prévia, podemos constatar a econômicidade do ajuste pactuado.

Mesma sorte, contudo, não alcançam a execução contratual o termo de aditamento, pois conforme consta da instrução, houve inadequação no planejamento da contratação com evidente estimativa inferior à necessidade do Município e as quantidades contratadas se mostraram insuficientes, necessitando acréscimo do objeto na ordem de 23% e, embora os preços praticados no aditamento tenham sido abais da pesquisa traçada pela Prefeitura, a Administração poderia ter se beneficiado de uma possível economia de escala na aquisição de quantidades maiores no processo licitatório inicial.

e 400 centavos) para aditamento (acréscimo), alterando o valor contratado para R\$ 424.187,43 (Quatrocents e vinte e quatro mil cent e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos).

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO Nº 005/2020 de 15/06/2020.

Fiscalização anotou falhas de caráter formal nos eventos 15 e 16.

Regularmente notificada, a Origem trouxe defesas nos termos regulamentares.

E o relatório. Decido.

As falhas de caráter formal anotadas nos autos foram esclarecidas de forma satisfatória pela Origem.

Os aditamentos formalizados, autorizados pela autoridade competente, contando com parecer jurídico municipal, foram publicados e justificados, inclusive o acréscimo de 10,60% devido à necessidade do aumento do volume a ser escavado, do retatulamento proveniente da abertura de covas com o plantio de mudas de árvores de espécies nativas, atendendo a exigências formalizadas no PRAD, complementado com o plantio de grama para cobertura do solo e garantia de suas raízes para que fixas e fixe e se entrelassem, formando placas homogêneas difundindo o assoreamento causado pelas águas pluviais nas salas das tubulações.

Fiscalização constatou que o objeto era integralmente concluído, sendo que as respectivas notas de liquidação, notas fiscais e comprovantes de pagamento foram juntados ao processo, assim como relatórios fotográficos, diários de obra e certidões de regularidade da Contratada.

A Origem declarou que não houve atrasos injustificados, nem aplicação de sanção, por parte da administração. De acordo com a documentação ofertada, a obra foi concluída, sendo emitido Termo de Recebimento Provisório. Quanto ao Termo de Recebimento Definitivo, este ainda não foi emitido, tendo a Secretaria de Obras e Serviços Públicos certificado que tem até dia 13/09/2020 para sua emissão.

Diante do exposto e mais do que dos autos consta, acolhendo as manifestações da Fiscalização e Assessoria Técnica de Economia, Juízo Regulares a Licitação e o Contrato, sem embargo das recomendações propostas no corpo da presente decisão, e Irregulares o Termo Aditivo e a Execução Contratual em exame, determinado o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, Transitado em julgado, expeçam-se as notificações e ofícios necessários.

Fixo ao exposto e mais do que dos autos consta, acolhendo as manifestações da Fiscalização e Assessoria Técnica de Economia, Juízo Regulares a Licitação e o Contrato, sem embargo das recomendações propostas no corpo da presente decisão, e Irregulares o Termo Aditivo e a Execução Contratual em exame, determinado o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, Transitado em julgado, expeçam-se as notificações e ofícios necessários.

Publique-se a Sentença.

PROCESSO:00019530.989.17-7

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE (CNPJ 45.550.117/0001-64)

ADVOGADO: CARLOS MATEUS DE MENEZES (OAB/SP 172.702)

CONTRATADO(A): SINTERGS - ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI (CNPJ 09.376.045/0001-30)

INTERESSADO(A): WILSON ALMEIDA LIMA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°221/2017

PREÇO: 00000946.00002017

CONTRATO: 054/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VOLUNTADAMENTE PARA A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, COMPREENDENDO SERVIÇOS NAS ÁREAS CONTÁBEIS E FOLHA DE PAGAMENTO, DESTINADA À PESQUISA E APRESENTAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO DO ATUAL ENQUADRAMENTO FUNCIONAL INDIVIDUALIZADO DO QUADRO DE PESSOAL.

EXERCÍCIO: 2017

INSTRUÇÃO POR: UR-12

PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00006047.989.18-1

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE (CNPJ 45.550.167/0001-64)

ADVOGADO: CARLOS MATEUS DE MENEZES (OAB/SP 172.702)

CONTRATADO(A): SINTERGS - ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI (CNPJ 09.376.045/0001-30)

ADVOGADO: FERNANDA GRASIELA PRIETO (OAB/SP 389.172)

INTERESSADO(A):WILSON ALMEIDA LIMA

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 054/2017, CELEBRADO ENTRE A PM IGUAPE E SINTERGS - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI EPP.

EXERCÍCIO: 2018

INSTRUÇÃO POR: UR-12

PROCESSO PRINCIPAL: 19530.989.17-7

Vistos.

Em examen, prego presencial nº 046/2017, a execução e o contrato nº 182 de 06/10/2017 no valor de R\$ 440.000,00 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguaípe e Sintergs

- Assessoria, Consultoria e Serviços Eireli EPP, para Contratação de serviços técnicos especializados voltados para a área de Recursos Humanos, compreendendo serviços nas áreas contábeis e de folha de pagamentos, destinado a pesquisa e apresentação de Diagnóstico Técnico do atual enquadramento funcional individualizado do quadro de pessoal municipal vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Fiscalização pela irregularidade (eventos 11 e 16):

- Declaração de existência de recursos sem especificar o valor;

- Justificativas não aceitáveis para a contratação, pois se trata de terceirização de serviços próprios do Poder Público, bem como, prestação de serviços de consultoria em compensação de créditos previdenciários, gerando possibilidade de dano ao erário;

- Exigências restritivas de que a licitante possuise profissionais de nível superior com graduação nas áreas de Administração e/ou Contabilidade, que culminaram na inabilitação da empresa FORSE CONTABILIDADE - ME, gerando efeito prejuízo a competitividade da certame, tendo em vista esta ter apresentado proposta mais vantajosa;

- Querela na cronologia dos procedimentos: sendo a data da ATA DA SESSÃO PÚBLICA (01/08/2017) anterior à data da entrega das propostas (21/09/2017), ao passo que a autenticação eletrônica do sistema da Prefeitura tem registrado a data de 04/10/2017;

- Terceirização de serviço típico de servidor da Administração;

- Realização de consultoria em compensação de créditos previdenciários, gerando possibilidade de dano ao erário;

- Prestação dos serviços com atraso e depois de expirada a vigência contratual.

Os interessados e responsáveis foram regularmente notificados, nos termos do inciso XII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e a Origem trouxe defesa nos eventos 87 e 88 dos respectivos processos.

ATI e MPC pela irregularidade (eventos 92, 93, 95 e 96).

E o relatório. Decido.

As razões de defesa não foram suficientes para afastar a totalidade das irregularidades constatadas no curso da instrução.

A instrução ainda demonstra que não há conformidade legal do próprio objeto licitado, que tratou da contratação de terceiros para a execução de atividades rotineiras e eminentemente administrativas, em afronta ao art. 37, II da Constituição Federal e em tentativa de fugir aos limites de gastos com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme manifestado pela própria defesa.

Além disso, as compensações previdenciárias junto ao INSS, sem autorização judicial ou administrativa da Secretaria da Receita Federal, têm sido reprovadas em reiterados decisões por parte dessa E. Corte de Contas, a exemplo dos TCEs 1840/026/12, 2637/026/10, 1453/026/12, 1810/026/12.

Também vale destacar posição da Assessoria Técnica de Economia desta Corte, no sentido do caráter antieconômico da contratação, que asseverou que realizando um comparativo do valor contratado com os preços orçados, em que pese o valor do Item Maçã Galá estar superior à cotação prévia, podemos constatar a econômicidade do ajuste pactuado.

A execução também restou comprometida, pois conforme atestado pelo órgão técnico de economia da

ATI, não há contrato qualquer previsto no caso da não homologação das compensações pela Receita Federal;

- além das multas e juros, o Município também tem o prazo de pagamento à contratada pela prestação de um serviço onde o resultado pretendido não é alcançado;

- não há informação por parte da Receita Federal sobre a homologação, tendo em vista a entrega com atraso dos serviços ajustados (07/03/2018), depois de expirado o prazo contratual (06/02/2018).

Diante do exposto e mais do que dos autos consta, acolhendo as manifestações desfavoráveis e unâmindes da fiscalização, da ATI Economia e MPC, Juiz irregulares a Licitação, o Contrato e a Execução Contratual em exame, determinado o acionamento do disposto no inciso XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TATIANA HIGA MASSUTANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-VODU-7D1A6R57-CRZC



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO  
DIMAS RAMALHO  
(11) 3292-3530 - [cgcder@tce.sp.gov.br](mailto:cgcder@tce.sp.gov.br)

## CERTIDÃO

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00017167.989.16-9</b>
<b>CONTRATANTE:</b>	■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA (CNPJ 46.429.379/0001-50)
<b>CONTRATADO(A):</b>	■ JOSE ROBERTO PAGANI CRUZ (CNPJ 64.802.275/0001-21)
<b>INTERESSADO(A):</b>	■ VANDERLEI BORGES DE CARVALHO (CPF 723.406.068-53)
<b>ASSUNTO:</b>	Contrato nº 135/2016 proveniente do Pregão Presencial nº 63/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e a empresa José Roberto Pagani Cruz - ME, cujo objeto consiste na aquisição de hortifrutigranjeiros com entrega parcelada.
<b>EXERCÍCIO:</b>	2016
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-19
<b>PROCESSO(S)</b>	00000933.989.17-0, 00003735.989.17-0
<b>DEPENDENTES(S):</b>	
<b>PROCESSO:</b>	<b>00000933.989.17-0</b>
<b>CONTRATANTE:</b>	■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA (CNPJ 46.429.379/0001-50)
<b>CONTRATADO(A):</b>	■ JOSE ROBERTO PAGANI CRUZ (CNPJ 64.802.275/0001-21)
<b>INTERESSADO(A):</b>	■ VANDERLEI BORGES DE CARVALHO (CPF 723.406.068-53)
<b>ASSUNTO:</b>	Acompanhamento de Execução Contratual referente ao Contrato nº 135/2016 proveniente do Pregão Presencial nº 63/2016, cujo objeto consiste no fornecimento de hortifrutigranjeiros, com entrega parcelada nas condições estabelecidas neste instrumento.
<b>EXERCÍCIO:</b>	2016
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-19
<b>PROCESSO</b>	17167.989.16-9
<b>PRINCIPAL:</b>	
<b>PROCESSO:</b>	<b>00003735.989.17-0</b>
<b>CONTRATANTE:</b>	■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA (CNPJ 46.429.379/0001-50)
<b>CONTRATADO(A):</b>	■ JOSE ROBERTO PAGANI CRUZ (CNPJ 64.802.275/0001-21)
<b>INTERESSADO(A):</b>	■ VANDERLEI BORGES DE CARVALHO (CPF 723.406.068-53)
<b>ASSUNTO:</b>	Termo Aditivo nº 01/2016 assinado em 22/12/2016, cujo objeto consiste no acréscimo da quantidade de alguns alimentos discriminados, conforme solicitação do Departamento de Educação.
<b>EXERCÍCIO:</b>	2016
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-19
<b>PROCESSO</b>	17167.989.16-9
<b>PRINCIPAL:</b>	

---

Certifico que a r. Sentença dos processos em epígrafe publicada no DOE de 16 de dezembro de 2020, transitou em julgado em 09 de fevereiro de 2021.

Cartório do GCDER, 10 de fevereiro de 2021.

TATIANA HIGA MASSUTANI

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TATIANA HIGA MASSUTANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-Y2TZ-99YB-5UYW-KNSN